

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 538, DE 2019

Inclui no Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, a implantação de bacia que menciona.

Autor: Deputado GONZAGA PATRIOTA

Relator: Deputado PASTOR EURICO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo ilustre Deputado Gonzaga Patriota, tenciona incluir na relação de “Interligação de Bacias do Plano Nacional de Viação” (PNV), prevista no item 5.2.2 do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, a interligação entre o Rio Preto, no Estado da Bahia, e o Rio Tocantins, com objetivo de assegurar a navegação desde o Rio São Francisco ao Rio Amazonas.

Na justificação da proposta, o autor defende a construção de um canal que interligue, através de seus afluentes, os Rios Tocantins e São Francisco, de modo a viabilizar a navegação interior entre o Nordeste e a Amazônia, bem como a regularização das águas desses rios.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Na sequência, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, cabe destacar que matéria com mesmo objetivo da que ora analisamos já foi aprovada por esta Comissão e pela Câmara dos Deputados, por meio do PL nº 6.569, de 2013, que posteriormente foi arquivado no Senado Federal.

A proposição sob análise busca prever a interligação de duas grandes bacias hidrográficas brasileiras, a Bacia do São Francisco e a Bacia Amazônica, utilizando o trecho navegável do Rio Preto, afluente do Rio Grande, para estabelecer conexão com o Rio Tocantins. Esses rios já fazem parte da Relação Descritiva das Hidrovias do Plano Nacional de Viação, constantes do Anexo da Lei nº 5.917/73, que aprova o Plano Nacional de Viação. A proposta em questão quer incluir e assegurar a continuidade da navegação fluvial entre os rios citados, no item 5.2.2 – Interligação de Bacias do Plano Nacional de Viação.

Concordamos com o autor do projeto quanto à integração possibilitada pelo tráfego hidroviário desde o médio Rio São Francisco, pelo canal do Rio Preto, chegando ao Rio Tocantins e ao Rio Amazonas. Referida ligação facilitaria, inclusive, o transporte das cargas da Ferrovia Norte-Sul para os Portos de Suape, em Pernambuco, e Pecém, no Ceará, por essa hidrovia e também por meio de conexão com a Ferrovia Transnordestina.

Uma vez incluída a previsão da interligação de bacias no PNV, poderão ser oportunamente alocados recursos do orçamento da União para a realização de estudos que permitam viabilizar as obras ou modelos de parceria necessários a empreendimento de tal magnitude, o qual deverá otimizar o desenvolvimento regional e nacional, com amplas externalidades positivas, sociais e econômicas.

Notamos, entretanto, a necessidade de ajustes na forma como o projeto é proposto, de forma a adequá-lo aos padrões do Plano Nacional de Viação.

Diante do exposto, nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 538, de 2019, nos termos do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado PASTOR EURICO
PATRIOTA - PE

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 538, DE 2019

Altera o Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir a interligação de bacias que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir interligação entre as bacias do Rio São Francisco e Amazônica.

Art. 2º O item 5.2.2 – Interligação de Bacias do Plano Nacional de Viação, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 1973, passa a vigorar acrescido da seguinte interligação entre o Rio Preto, na bacia do Rio São Francisco, e o Rio Tocantins, na bacia Amazônica:

“5.2.2 – Interligação de Bacias do Plano Nacional de Viação

.....

INTERLIGAÇÃO	TRECHO A SER TORNADO NAVEGÁVEL
Preto – Tocantins	Rio São Francisco – Rio Amazonas

.....”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado PASTOR EURICO
PATRIOTA - PE